

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 386/2025 - CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E 52.710.350 GABRIEL JOSE DA SILVA RAYMUNDO.

Os signatários do preser	nte instrumento, d	e um lado, a PREF	EITURA DO MUN	ICÍPIO DE S	ÃO MIGUEL	ARCANJO,	CNPJ/MF no
46.634.333/0001-73, com s	sede na Praça Anto	onio Ferreira Leme, n	° 53, Centro, neste	município d	e São Miguel	Arcanjo/SF	, neste ato
representada pelo Sr. E	lias Rodrigues de	Paula, brasileiro, ca	sado, administrador	executivo, po	ortador do RG	nº	SSP/SP e
CPF/MF n°	, Prefeito Munici	pal, doravante den	ominada CONTRA	TANTE e, de	e outro lado,		<b>GABRIEL</b>
JOSE DA SILVA RA	YMUNDO, CNF	PJ/MF nº. 52.710	.350/0001-45, 0	om sede na	Rua		nº
	CEP	, na cidade de		, neste ato	representado j	or Gabriel J	osé da Silva
Raymundo, RG. nº	SSP/SP	e CPF/MF nº	, doravante	denominada	CONTRATAD	A, têm, entr	e si, justo e
contratado o seguinte:	<del></del>						

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de <u>captação e edição de imagens do evento 39º Baile da Rainha da Uva de São Miguel</u>
  <u>Arcanjo</u>, a realizar no dia 25 de janeiro de 2025, conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.2 Descrição detalhada do objeto: Captação de no mínimo 300 imagens em alta resolução do Baile sendo captação dos momentos do desfile considerando imagens do todas as candidatas, bem como de todo o ambiente do evento; As imagens finais a serem entregues devem ser tratadas e editadas, com tratamento de cor e luz em programa específico para fotografia (Lightroom) ou similar, incluindo a Logomarca da Secretaria de Turismo e Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, nos termos de sua proposta, a executar os Serviços de <u>captação e edição de imagens do evento 39º Baile da Rainha da Uva de São Miguel Arcanjo</u>, a realizar no dia 25 de janeiro de 2025, nos exatos termos deste Edital, Termo de Referência e Contrato, conforme especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I Termo de Referência deste Edital nº 11/2025, bem como demais cláusulas previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 03/2025.
- 2.2 Os serviços se iniciarão no dia <u>25 de janeiro de 2025</u>, com 4h de duração, das 21h às 01h (podendo ser alterado os horários conforme necessidade e discricionariedade da Secretaria requisitante e organizadora do evento), e terão como término, para todos os efeitos, a data do dia <u>05 de fevereiro de 2025</u>, conforme especificações constantes no Edital nº 11/2025 e ANEXO I Termo de Referência da Contratação, bem como conforme Proposta Comercial da CONTRATADA e negociação final com a mesma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabiveis; e,
- c) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



- e) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato:
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

# 3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1 -** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, inclusos todos os encargos e despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a execução dos serviços, mediante à apresentação e entrega da nota fiscal respectiva, aceita pela Secretaria de Finanças, junto a Laudo de Execução de Serviços a ser emitido pelo requisitante, autoridade competente e/ou Responsável Técnico devidamente autorizado, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de deposito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da ficha orçamentaria referente a OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, da Unidade Orçamentária nº 02.11.00, funcional programática nº 23.695, Programa nº 0012, Projeto/Atividade nº 1002, Categoria Econômica nº 3.3.90.39, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2025, inclusive.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1 -** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:
- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 10.1 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta dáusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- 10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- 11.1.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.1.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- 12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.



- 12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- **12.4** O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- 12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.
- 12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Mat.

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 17 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito

CONTRATADA: GABRIEL JOSE DA SILVA RAYMUNDO
Gabriel Jose da Silva Raymundo

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador